

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Desde 2015, está em vigor a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Essa legislação fortalece os direitos das pessoas com deficiência e estabelece diretrizes fundamentais para promover a acessibilidade e a inclusão. Entre suas principais determinações, destaca-se a adoção do Desenho Universal como referência para a concepção de ambientes, serviços, produtos e programas, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas. Além disso, a LBI reforça a importância da incorporação de recursos de tecnologia assistiva, assegurando maior autonomia e participação das pessoas com deficiência em diferentes contextos sociais.

A LBI define a acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance, utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, incluindo seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana quanto na rural, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

No artigo 57, a LBI determina que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dependências e serviços, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Com base na Lei nº 13.146/2015 e nas Notas Técnicas que estabelecem critérios e requisitos para habilitação, e com o objetivo de garantir que as edificações onde funcionam os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) sejam acessíveis, a Declaração de Acessibilidade torna-se um documento obrigatório para a habilitação dos componentes da Atenção Especializada Ambulatorial da RCPD.

A Declaração de Acessibilidade é descrita no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando realizado por arquiteto ou na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando realizado por engenheiro. O

profissional, arquiteto ou engenheiro, deverá estar habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil/CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia).

Para que seja possível declarar que uma edificação atende às Normas de Acessibilidade, o profissional (arquiteto ou engenheiro) deverá realizar um Laudo Técnico de Acessibilidade.

O Laudo Técnico de Acessibilidade é um relatório técnico contendo as medições realizadas nos ambientes internos e áreas externas da edificação, registros fotográficos e orientação de ações a fim de apoiar os gestores para planejar a execução das adequações necessárias para atender às normas de acessibilidade vigentes, disponibilizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em [ABNT Coleções Acessibilidade](#), para consulta. Atentar para a utilização da edição mais recente das normas.

Destaca-se entre as relacionadas no portal da ABNT, as normas abaixo:

- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e
- ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Após realizado o Laudo Técnico de Acessibilidade:

- a) Caso o laudo aponte que a edificação atende às Normas de Acessibilidade, a RRT ou a ART, deverá declarar que as instalações atendem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aos critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- b) Caso o laudo aponte necessidade de adequação do espaço físico, para atender as normas de acessibilidade, deverão ser executadas as adequações necessárias apontadas no referido laudo. Após a execução das adequações na edificação, será dada continuidade na análise da habilitação do CER ou da Oficina Ortopédica.

A solicitação do Laudo Técnico de Acessibilidade em conformidade com as Normas de Acessibilidade, tem como base legal:

- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Link para acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.
- LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências Link para acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm
- LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Link para acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm
- DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004: Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Link para acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

Por fim, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) se coloca à disposição para demais esclarecimentos que forem necessários por meio do e-mail pessoacomdeficiencia@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-9113/6238.